Resposta SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

PROCESSO No: 097.000.853/2017

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Contratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **RV PUBLICIDADE LTDA**, 8121238 relativas ao edital do pregão eletrônico nº 02/2018, cujo objeto contratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, após a consulta a área técnica demandante8164529 e Procuradoria Jurídica 8166188 , temos que:

Requerimento I (Ítem 104 da peça impugnatória):

"REQUERa imediata suspensão da abertura do certame, marcada para o próximo dia 17/05/2018, com o consequente cancelamento do Edital ora impugnado, para o que se aperfeiçoe as alterações neste e no Termo de Referência que segue anexo (ANEXO I e II) a fim de que contemple, detalhadamente e de forma clara, os dados técnicos necessários a elaboração da proposta comercial como quais são os critérios e requisitos que serão objeto de análise e julgamento do Plano de Negócio e do Plano de Modernização que serão entregues pelo Licitante contratado, na tempo e modus previsto no Edital do certame;"

Quanto ao Plano de Modernização, reforçamos o entendimento de que cabe ao licitante vencedor, com sua expertise do negócio, propor/estabelecer dentro dos parâmetros descritos no Edital e Termo de Referência a forma pretendida de exploração que trará melhor visibilidade e consequentemente maior atratividade para os produtos/serviços ofertados. Buscando assim, aumentar a rentabilidade do negócio, que é o objetivo das partes.

Quando citamos a expectativa de instalação de quatro equipamentos por estação, trata-se apenas de uma exemplificação de forma argumentativa e não uma imposição para que o investimento seja assim realizado. Diante disto, caberá ao vencedor explorar os espaços disponíveis e realizar os investimentos da melhor maneira que lhe aprouver. Entendendo que poderão sim ser realizados de forma concentrada ou não os investimentos.

Todo conjunto de materiais e equipamentos utilizados para a instalação do mobiliário será considerado para compor o montante do valor com a modernização, inclusive com infraestrutura e serviços de mão de obra.

Cabe ressaltar ainda que o Plano de Modernização deverá ser apresentado até o sexto mês, após a assinatura do contrato, embora o licitante vencedor possa antecipar este prazo por seu interesse. Portanto, o licitante vencedor terá este tempo para formatar o plano que melhor lhe aprouver, após conhecer os locais disponíveis e suas particularidades, a infraestrutura existente e, principalmente, a demanda do mercado comprador de publicidade.

A análise do Metrô se restringirá ao ponto de vista técnico, entendido aqui como análise das estruturas existentes e possíveis impactos na área operacional. Portanto, não aprovará o plano se, e somente se, houver interferências, impactos na operação. Em caso de não aprovação, pelos motivos elencados anteriormente, o plano deverá ser refeito/ajustado até que sejam resolvidos/adequados os pontos de interferência. Possíveis ajustes serão objeto de tratativas entre as partes, visando melhor adequação ao interesse mútuo.

Somente após a análise dos projetos apresentados, o METRÔ-DF informará a necessidade ou não de alteração de infraestrutura, para instalação dos equipamentos propostos pelo licitante vencedor. Porém, a visita técnica já possibilita conhecer mais dos espaços.

Partimos do pressuposto que o Metrô pretende, com a presente licitação, transferir a gestão dos espaços destinados à publicidade para uma empresa que detenha expertise no ramo publicitário, a fim de alavancar as receitas não tarifárias, que esta tenha capacidade técnica suficiente para elaborar e desenvolver o plano de negócios e o plano de modernização com as informações já apresentadas no certame.

Por fim, reafirmamos que o objeto da presente licitação está claramente definido, não tendo havido, inclusive, outros questionamentos ou impugnações tratando da suposta obscuridade em relação ao objeto, Plano de Negócio e Plano de Modernização.

Requerimento II (Ítem 105 da peça impugnatória):

"REQUER que exclua a possibilidade de apresentação do contrato social e contratos com terceiros a fim de comprovar a habilitação técnica, conforme está previsto no item 11.6.1 do Edital e anexos."

Quanto à solicitação de exclusão da possibilidade de apresentação do contrato social e contratos com terceiros a fim de comprovar a habilitação técnica a questão deve ser examinada no contexto do item 11.6 do edital. Isto é, os quatro itens exigidos na parte de Habilitação Técnica, em conjunto, dão a segurança pretendida por esta Companhia de que a empresa vencedora terá expertise necessária para explorar os espaços de forma satisfatória, cumprindo assim os objetivos das partes que é a de trazer o maior retorno financeiro possível. Trata-se de um contrato que visa obter receita para a licitante e o METRÔ, sendo as regras estabelecidas suficientes para comprovar a aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, conforme Art. 30 da Lei 8.666.

Requerimento III (Ítem 106 da peça impugnatória):

"REQUERa imediata vedação de que as Proponentes comprovem a habilitação por meio "de suas acionistas, controladas ou de empresas do mesmo grupo econômico, individual ou de membros do Consórcio" (sic item 11.6.2), e que seja somente pela Proponente individualmente, salvo as exceções prevista no Edital para o caso de participação em Consórcio (item 5 do Termo de Referência), conforme aduzido alhures."

Atinente à permissão de comprovação da capacitação técnica das licitantes por meio de suas acionistas, controladas ou de outras empresas do mesmo grupo econômico está pertinente ao objetivo

do METRÔ/DF, que é garantir a participação no certame de um maior número de empresas cuja experiência no ramo seja revestida de maior gama de expertise. Entendemos que o objeto da licitação trata da administração de negócio de publicidade e não da prestação de serviços ou venda de produtos ao METRÔ. Pressupõe que a licitante tem interesse em maximizar o lucro de sua atividade, o que pode ser estendido ao grupo econômico de que faz parte. Ressaltamos que a análise deve ser feita em conjunto com as demais exigências item 11.6 do Edital de licitação. Portanto, uma empresa que faz parte de um grupo econômico que tenha capacidade técnica para gerir atividade de publicidade e que tenha contrato social compatível ou contrato firmado com terceiro e declaração de comercialização e/ou gestão na área, entendemos que está plenamente apta a participar desta licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os licitantes deverão atender ao instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que **atendam ao Interesse da Administração**.

Ressalte-se que o edital visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, **desde que atendidas as disposições do ato convocatório**. Com isso, restam atendidos os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e **das necessidades da Administração**.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Membro da Equipe de Apoio ao Pregão**, em 16/05/2018, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8168751** código CRC= **7003DE9F**.